



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EM ANEXO - CONTRATO PADRÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONCERNENTES A PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO.

TERMO DE ADESÃO Nº 01/08

Processo Administrativo nº 08/10/10556

Interessado: Departamento de Informatização – DEINFO – Gabinete do Prefeito

Modalidade: Contratação Direta nº 20/08

Termo de Adesão n.º 01/08

Objeto: Serviços Educacionais concernentes a Programa de Pós-Graduação.

Contratada : VERIS EDUCACIONAL S.A.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

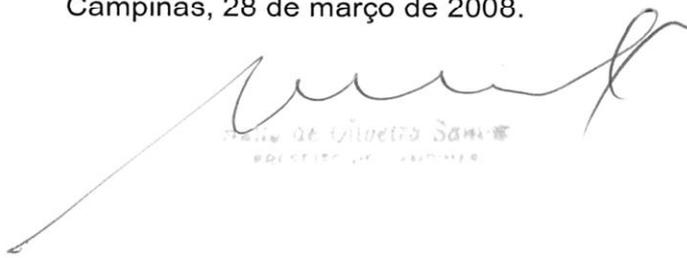
Prazo: um semestre letivo

Valor: R\$22.304,00 (vinte e dois mil, trezentos e quatro reais).

Dotação Orçamentária:

5120.04.126.2002.1193.50437.0101100000.449039, conforme fls. 122 do processo em epígrafe.

Campinas, 28 de março de 2008.


MAYOR OF CAMPINAS
MAYOR OF CAMPINAS

Termo de Matrícula

Dados do Aluno

Ao firmar o presente instrumento, o aluno acima qualificado (a seguir denominado "**ALUNO**" ou "**CONTRATANTE**"), requer à Veris Educacional S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.298.309/0001-60, entidade mantenedora da Faculdade IBTA, com sede na Rua Vergueiro, 1759, térreo, 1º e 2º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (a seguir denominada "**VERIS**"), sua matrícula no curso e turma acima indicados.

Para tanto, desde já assume integral responsabilidade pela autenticidade dos documentos e informações submetidos à **VERIS** juntamente com o presente instrumento, e se submete de forma irrevogável aos termos e condições do presente CONTRATO, conforme abaixo

CLÁUSULA I - Objeto

- 1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços educacionais concernentes a programa de pós-graduação, por VERIS ao ALUNO, no curso, semestre, ano e horário especificados no preâmbulo deste CONTRATO.
- 1.2 O curso será ministrado nas dependências de VERIS, conforme opção de unidade indicada no preâmbulo deste CONTRATO, dentre as seguintes opções: (i) na cidade de Campinas, na Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, 151; (ii) na cidade de São José dos Campos, na Rua Laurent Martins, 329; (iii) na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 302, e na Rua Vergueiro, 1759.

CLÁUSULA II - Preço

- 2.1 Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à VERIS a importância referida no Anexo II a este CONTRATO.
- 2.2 **Não estão incluídos no valor do curso indicado no Anexo II** os serviços opcionais e de uso facultativo do ALUNO, a segunda via de documentos, material didático de uso individual e obrigatório do ALUNO, segunda chamada de provas e exames, adaptações, e outros.
- 2.3 O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o curso, a menos que seja autorizado por legislação específica.
- 2.4 O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE à VERIS poderá sofrer desconto, a exclusivo critério da VERIS. Qualquer desconto concedido pela VERIS ao CONTRATANTE somente será válido para pagamentos efetuados até a data de vencimento das mensalidades. **O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades implicará na perda automática do desconto para a parcela paga em atraso.**



CLÁUSULA III - Pagamento

Quaisquer pagamentos efetuados por cheque somente serão considerados realizados com a efetiva compensação bancária e disponibilidade dos recursos a eles correspondentes na conta corrente bancária da VERIS.

CLÁUSULA IV - Atraso no Pagamento

Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas do preço, o valor devido deverá ser acrescido de:

- a. multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), a ser calculada por meio da multiplicação do número de dias em razão do percentual de 0,33%, limitado a 10% (dez por cento) das parcelas em atraso;
- b. correção monetária, calculada com base na variação acumulada do IGP-M/FGV;
- c. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Fica desde já a VERIS autorizada a emitir duplicatas pelo valor das parcelas atrasadas e de seus acréscimos, as quais serão apresentadas para aceite, na forma da lei, bem como a contratar terceiros especializados para cobrança dos valores devidos.

Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento de qualquer das parcelas devidas pelo CONTRATANTE, **a VERIS reserva-se o direito de registrar os dados do CONTRATANTE (ALUNO ou seu responsável financeiro) inadimplente nos cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito (Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA)**. O registro ora referido será cancelado pela VERIS em até 7 (sete) dias, contados da data da liquidação e regularização dos débitos em questão.

Se for necessária a cobrança judicial do débito, o CONTRATANTE deverá arcar, ainda, com os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), além de ficar obrigado ao ressarcimento de custas, emolumentos e outros encargos incorridos pela VERIS para a cobrança de seu crédito, ficando assegurado igual direito ao CONTRATANTE em qualquer demanda judicial.

Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, **ao ALUNO inadimplente não será concedido o direito de renovação de matrícula para o módulo subsequente**, o que implicará em seu desligamento automático ao final do período letivo.

CLÁUSULA V - Prestação do Serviço

A prestação dos serviços educacionais contratados pelo CONTRATANTE e prestados pela VERIS caracteriza-se pela disponibilidade, em favor do ALUNO, de tais serviços, **independentemente de seu comparecimento às aulas**.

A VERIS pode cancelar o curso ou adiá-lo se as inscrições não atingirem o número mínimo de participantes previsto. Nesse caso, a VERIS restituirá ao CONTRATANTE os respectivos valores pagos por ele, mediante apresentação de comprovante do pagamento efetuado.

CLÁUSULA VI - Normas aplicáveis

Enquanto as partes estiverem, de alguma forma, vinculadas, elas se obrigam ao cumprimento das disposições contidas neste CONTRATO, das normas e procedimentos da Faculdade IBTA e respectivo Regimento Interno (disponível para consultas na Biblioteca do curso) e na legislação aplicável, inclusive no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VII - Trancamento de matrícula

O ALUNO poderá requerer a VERIS, a qualquer momento, o trancamento da matrícula no curso.

O trancamento poderá ocorrer uma vez por curso e poderá ter duração máxima de 12 meses, após o que a vaga será automaticamente cancelada.

Em caso de trancamento, o ALUNO deverá entregar requerimento específico protocolizado na Secretaria Escolar, por escrito.

Na hipótese de trancamento, será devido pelo CONTRATANTE à VERIS o valor equivalente à carga horária total calculada até o mês da protocolização do requerimento de trancamento. Se o

- CONTRATANTE já tiver pagado quantia superior ao valor devido, a VERIS o reembolsará na devida proporção.
- 7.5 A reativação da matrícula trancada pelo ALUNO ficará condicionada à existência da disciplina e de vagas à época do regresso do ALUNO, sem prejuízo de eventual realização de adequações curriculares.
- 7.6 No caso de retorno do ALUNO, as parcelas restantes terão valor equivalente ao cobrado à época do retorno, com o que o CONTRATANTE concorda desde já.
- 7.7 Casos não previstos serão negociados diretamente com a VERIS, em conformidade com a lei.

CLÁUSULA VIII - Desistência e Rescisão do CONTRATO

- 8.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia, nas seguintes hipóteses:
- a. Pela VERIS, verificada a prática, pelo ALUNO, de atos de indisciplina ou outros previstos nas normas e procedimentos da VERIS; e
 - b. Pelo CONTRATANTE, mediante decretação de falência, pedido de concordata ou liquidação extrajudicial da VERIS.
 - c. Pela VERIS, caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira parcela do valor do curso, devida no ato da matrícula, e indicada no Anexo II ao CONTRATO, considerando-se o disposto na Cláusula 3.1 do presente instrumento.
- 8.2 Em caso de desistência, o ALUNO deverá entregar requerimento específico protocolizado na Secretaria Escolar, por escrito.
- 8.3 Na hipótese de desistência do ALUNO ou rescisão do presente CONTRATO, será devido pelo CONTRATANTE à VERIS o valor equivalente à carga horária total cursada até o mês da protocolização do requerimento de desistência, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor referente ao período não cursado em virtude de desistência ou cancelamento do CONTRATO. Se o CONTRATANTE já tiver pagado quantia superior ao valor devido, a VERIS o reembolsará na devida proporção.
- 8.4 Casos não previstos serão negociados diretamente com a VERIS, em conformidade com a lei.

CLÁUSULA IX - Da vigência

- 9.1 Este CONTRATO terá prazo de vigência de um semestre letivo, a partir da data de sua assinatura e permanecendo válido, vigente e eficaz até o completo cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações pecuniárias assumidas no Anexo II ao presente instrumento.
- 9.2 O curso tem duração total de 2 (dois) semestres letivos. A renovação da matrícula pelo ALUNO para o segundo semestre acarretará a renovação automática do CONTRATO para o segundo semestre letivo do curso.
- 9.3 A renovação da matrícula do ALUNO dar-se-á com o pagamento da sétima parcela do preço do curso, conforme estabelecido no Anexo II ao CONTRATO. Caso o CONTRATANTE tenha optado pelo pagamento do valor integral do curso em até seis parcelas, não havendo pendências acadêmica ou financeira, a renovação da matrícula e conseqüente renovação do CONTRATO dar-se-ão automaticamente.
- 9.4 Conforme disposto na cláusula 4.5 acima e nos termos da Lei nº 9.870/1999, **a VERIS somente aceitará a renovação de matrícula de alunos que não estejam inadimplentes com relação a qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, perante VERIS.**

CLÁUSULA X - Do foro

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste CONTRATO.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em duas vias, também assinadas por duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

Handwritten signature of Eduardo Luiz Wurzmann

VERIS:

Handwritten signature of Eduardo Luiz Wurzmann
Eduardo Luiz Wurzmann
CPF/MF nº 085.702.598-83

Handwritten signature of Américo Matiello Jr.
Américo Matiello Jr.
CPF/MF nº 114.066.948 60

Testemunhas: *

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Anexo 1") o ALUNO, por ocasião de sua matrícula no curso discriminado no preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato"), declara à VERIS o seguinte:

1. O ALUNO compreende e reconhece que, em decorrência de sua matrícula e freqüência no Curso, poderá operar equipamentos interligados em rede, os quais conferem acesso ao ambiente virtual interno da VERIS, bem como à rede mundial de computadores e outras redes, privadas ou públicas, estruturadas sobre protocolo "IP", via acesso remoto.
2. Como conseqüência, o ALUNO ocupará posição de confiança com relação a VERIS, o que apenas se pode admitir mediante o compromisso, por parte do ALUNO, de que utilizará os equipamentos e conhecimentos que lhe são colocados à disposição tão-somente em estrita conformidade com a lei, a boa fé e os bons costumes, para os fins únicos instruídos pelos professores e demais instrutores do Curso.
3. Tendo em vista o acesso singular do ALUNO à comunidade virtual descrita no item 1 acima, bem como à potencial responsabilidade da VERIS com relação ao mau uso ou desvio da finalidade das ferramentas disponibilizadas ao ALUNO em função do Curso, o ALUNO compromete-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a, durante todo o tempo em que freqüentar o Curso, ou estiver em uso das ferramentas fornecidas por VERIS, não acessar, violar, usar, copiar, transferir, transmitir, alterar ou destruir qualquer informação, dado ou conteúdo de qualquer natureza ("Informação"), cujo acesso não lhe tenha sido regularmente franqueado por seus proprietários ou detentores a qualquer título, bem como, a tomar todas as precauções razoáveis para impedir o acesso, violação, uso, cópia, transferência, transmissão, alteração ou destruição inadvertida de qualquer Informação.
4. Por fim, o ALUNO reconhece que (i) a violação aos compromissos assumidos no presente instrumento poderá causar sérios e irreparáveis danos à VERIS, e, portanto (ii) as restrições que ora lhe são impostas são razoavelmente necessárias para proteger os interesses da VERIS com respeito ao acesso e a integralidade das Informações, sendo o ALUNO o único e exclusivo responsável por toda e qualquer violação aos compromissos aqui referidos.

ALUNO



Anexo II

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente Anexo II ao Contrato de Prestação de Serviços Educaçãoais ("Anexo II"), nos termos da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços Educaçãoais ("CONTRATO"), o CONTRATANTE se compromete a pagar para VERIS, em contrapartida pelos serviços educaçãoais prestados pela mesma, relativos ao curso para o qual requer sua matrícula, o valor total de **R\$ 7.788,80 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, correspondentes à execução completa do curso, cuja duração regular é de dois semestres.

O valor mencionado no parágrafo anterior será pago em dois momentos distintos: (i) em função dos serviços prestados no primeiro semestre do curso, será devida pelo CONTRATANTE à VERIS a quantia de **R\$ 3.894,40 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**; (ii) em função dos serviços prestados no segundo semestre do curso, será devida pelo CONTRATANTE à VERIS a quantia de **R\$ 3.894,40 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**.

O valor acima será pago em seis parcelas por semestre letivo, nos moldes seguintes:

– **Primeiro semestre letivo:**

- (a) uma parcela de **R\$ 649,07**, a ser paga no ato da matrícula;
- (b) cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas de **R\$ 649,07**, a serem pagas até o 5º dia útil de cada mês, sendo a primeira devida no mês subsequente ao mês de início das aulas.

– Segundo semestre letivo:

- (a) uma parcela de **R\$ 649,07** a ser paga no ato da renovação de matrícula;
- (b) cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas de **R\$ 649,07**, a serem pagas até o 5º dia útil de cada mês, sendo a primeira devida no mês subsequente ao mês da renovação da matrícula.

Caso seja do interesse do CONTRATANTE, VERIS poderá oferecer planos de pagamento alternativos, em parcela integral ou em até onze vezes.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

Nome: _____

RG: _____



Anexo II

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente Anexo II ao Contrato de Prestação de Serviços Educaçãoais ("Anexo II"), nos termos da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços Educaçãoais ("CONTRATO"), o CONTRATANTE se compromete a pagar para VERIS, em contrapartida pelos serviços educaçãoais prestados pela mesma, relativos ao curso para o qual requer sua matrícula, o valor total de **R\$ 9.748,75 (nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, correspondentes à execução completa do curso, cuja duração regular é de dois semestres.

O valor mencionado no parágrafo anterior será pago em dois momentos distintos: (i) em função dos serviços prestados no primeiro semestre do curso, será devida pelo CONTRATANTE à VERIS a quantia de **R\$ 4.874,38 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**; (ii) em função dos serviços prestados no segundo semestre do curso, será devida pelo CONTRATANTE à VERIS a quantia de **R\$ 4.874,38 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

O valor acima será pago em seis parcelas por semestre letivo, nos moldes seguintes:

– Primeiro semestre letivo:

- (a) uma parcela de **R\$ 812,40**, a ser paga no ato da matrícula;
- (b) cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas de **R\$ 812,40**, a serem pagas até o 5º dia útil de cada mês, sendo a primeira devida no mês subsequente ao mês de início das aulas.

– Segundo semestre letivo:

- (a) uma parcela de **R\$ 812,40**, a ser paga no ato da renovação de matrícula;
- (b) cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas de **R\$ 812,40**, a serem pagas até o 5º dia útil de cada mês, sendo a primeira devida no mês subsequente ao mês da renovação da matrícula.

Caso seja do interesse do CONTRATANTE, VERIS poderá oferecer planos de pagamento alternativos, em parcela integral ou em até onze vezes.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

Nome:

RG:



Anexo II

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente Anexo II ao Contrato de Prestação de Serviços Educaçionais ("Anexo II"), nos termos da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços Educaçionais ("CONTRATO"), o CONTRATANTE se compromete a pagar para VERIS, em contrapartida pelos serviços educacionais prestados pela mesma, relativos ao curso para o qual requer sua matrícula, o valor total de **R\$ 7.788,80 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, correspondentes à execução completa do curso, cuja duração regular é de dois semestres.

O valor mencionado no parágrafo anterior será pago em dois momentos distintos: (i) em função dos serviços prestados no primeiro semestre do curso, será devida pelo CONTRATANTE à VERIS a quantia de **R\$ 3.894,40 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**; (ii) em função dos serviços prestados no segundo semestre do curso, será devida pelo CONTRATANTE à VERIS a quantia de **R\$ 3.894,40 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**.

O valor acima será pago em seis parcelas por semestre letivo, nos moldes seguintes:

– **Primeiro semestre letivo:**

- (a) uma parcela de **R\$ 649,07**, a ser paga no ato da matrícula;
- (b) cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas de **R\$ 649,07**, a serem pagas até o 5º dia útil de cada mês, sendo a primeira devida no mês subsequente ao mês de início das aulas.

– **Segundo semestre letivo:**

- (a) uma parcela de **R\$ 649,07** a ser paga no ato da renovação de matrícula;
- (b) cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas de **R\$ 649,07**, a serem pagas até o 5º dia útil de cada mês, sendo a primeira devida no mês subsequente ao mês da renovação da matrícula.

Caso seja do interesse do CONTRATANTE, VERIS poderá oferecer planos de pagamento alternativos, em parcela integral ou em até onze vezes.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

Nome: _____

RG: _____



Anexo III – Descontos

Pelo presente Anexo III ao Contrato de Prestação de Serviços Educaçãoais ("Anexo III"), nos termos da Cláusula 2.4 do Contrato de Prestação de Serviços Educaçãoais ("CONTRATO"), a VERIS concede ao CONTRATANTE um dos descontos assinalados dentre as opções abaixo, válido exclusivamente para pagamento do valor total devido pelo CONTRATANTE à VERIS pelos serviços educaçãoais contratados:

- i. () **30% (trinta por cento)** por ser o ALUNO egresso de curso de graduação da Faculdade IBTA e/ou INEA Faculdades;
- ii. () **30% (trinta por cento)** enquanto o ALUNO for empregado da VERIS;
- iii. (X) **11,9 % (Onze e nove décimos)**, por convênio firmado entre VERIS e empresa em que o ALUNO trabalha atualmente, apenas válido enquanto o ALUNO for empregado da referida empresa;
- iv. () _____% (_____), em razão de o ALUNO ter efetuado sua matrícula em grupo de _____ pessoas
- v. () _____% (_____) _____
Especificar: _____
- vi. () _____% (_____), em função de o CONTRATANTE ter optado por pagar o valor total do curso em _____ parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____, sendo a primeira parcela devida no ato da matrícula e as demais nos meses subseqüentes, sempre no quinto dia útil.

1. O desconto é concedido ao ALUNO a exclusivo critério do IBTA, conforme seu entendimento e análise de merecimento e elegibilidade e será válido por um semestre letivo.
2. O ALUNO somente terá direito a uma das opções de desconto oferecidas pelo IBTA e descritas neste ANEXO. Na hipótese de o ALUNO preencher as condições para obter mais de um desconto, prevalecerá o maior deles.
3. **O desconto é válido somente para pagamento até a data de vencimento das mensalidades.** O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades implica na perda automática do desconto para a parcela paga em atraso.
4. A concessão dos descontos acima dá-se em caráter de mera liberalidade do IBTA e **não cria expectativa para os semestres seguintes.**
5. O desconto mencionado no item 'iii' acima será válido enquanto o ALUNO for funcionário da empresa com a qual o IBTA firmou o convênio. Em caso de término da vigência do referido convênio, o desconto será mantido até o final do semestre letivo em andamento, mas não será mantido para os semestres letivos futuros.
6. O desconto mencionado no item (iv) acima será mantido enquanto **todos os alunos** constantes do grupo estiverem regularmente matriculados. A desistência, abandono ou trancamento de qualquer dos membros do grupo poderá acarretar na perda do desconto ora concedido ao ALUNO.
7. Não será concedido qualquer desconto para os serviços discriminados na Cláusula 2.2 do CONTRATO (serviços opcionais).

_____, _____ de _____ de _____
(local e data)

Nome:
RG:

